

Ofício nº 003/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Chefe da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio
Grande do Norte – DETRAN/RN
Rua Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança
Natal/RN, CEP 59.071- 450

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de eventuais veículos registrados em nome de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017–TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Assinado de forma digital

por ANTONIO ED SOUZA

ANTONIO ED
Atenciosamente, SOUZA

SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 Dados: 2024.08.06 10:07:04 -03'00'

ANTONIO ED SOUZA SANTANA Conselheiro Relator



Ofício nº 004/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro - DECIC, do Banco Central do Brasil - BACEN

SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, 7º Andar, Brasília/DF, CEP: 74.074-900

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o **imediato desbloqueio** administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

ANTONIO ED SOUZA SANTANA:9356092 Dados: 2024.08.06 3549

Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923549 10:07:41 -03'00'

ANTONIO ED SOUZA SANTANA



Ofício nº 005/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil S/A CNPJ 00.000.000/0001-91 Av. Duque de Caxias, nº 20 – Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe.

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente.

ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Dados: 2024.08.06 10:08:12

ANTONIO ED SOUZA SANTANA



Ofício nº 006/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04 Rua João Pessoa nº 208 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-200

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe.

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente, ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Dados: 2024.08.06 10:08:40

ANTONIO ED SOUZA SANTANA



Ofício nº 007/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Santander (Brasil) S/A CNPJ 90.400.888/0001-42 Av. Rio Branco, nº 704 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-002

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017–TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB — Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente, ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549
Dados: 2024.08.06 10:09:07

ANTONIO ED SOUZA SANTANA Conselheiro Relator



Ofício nº 008/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Bradesco S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 Av. Rio Branco, nº 721 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-002

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe.

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente.

ANTONIO ED SOUZA por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Assinado de forma digital Dados: 2024.08.06 10:03:14 -03'00'

ANTONIO ED SOUZA SANTANA



Ofício nº 009/2024-GCAED-TCE

Natal, 6 de agosto de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Itaú Unibanco S/A CNPJ 60.701.190/0001-04 Av. Rio Branco, nº 521 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-001

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de ativos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Ângelus Vinícius de Araújo Mendes (CPF nº 012.465.274-30), tendo em conta liminar proferida pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Atenciosamente, ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA Dados: 2024.08.06 10:01:54

ANTONIO ED SOUZA SANTANA